

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Sua Majestade Britânica em Lisboa, o Governo do Reino do Nepal depositou, em 12 de Fevereiro de 1966, junto do Governo da República Popular da Polónia o instrumento de adesão à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929, e respectivo Protocolo adicional.

Nos termos do artigo 38 parágrafo 3 da Convenção e do artigo XXIII, parágrafo 3, do Protocolo da Haia, a Convenção entrou em vigor em relação ao Reino do Nepal em 13 de Maio de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Outubro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 de Outubro, de 1966, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea 28 «Convento de Lorvão (adaptação a hospital de alienados)» . . .	— 50 000\$00
Para a alínea 1 «Castelos e monumentos nacionais»	+ 50 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Outubro de 1966. — Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 261

A aceleração que se pretende imprimir ao desenvolvimento das províncias ultramarinas exige a colaboração

de técnicos de várias especialidades e de grau superior e médio, pelo que se torna necessário que, em determinadas circunstâncias, a sua admissão nos quadros se possa fazer com a maior rapidez, sem sujeição às formalidades normais de abertura de concursos públicos para o quadro comum do ultramar.

Por este motivo se promulga o presente decreto, no qual se teve em atenção que as medidas de excepção nele preconizadas não implicassem qualquer prejuízo para os candidatos a concurso em realização ou ainda dentro dos prazos de validade.

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição e da alínea a) do n.º III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As vagas existentes em quaisquer quadros técnicos do ultramar para cujo preenchimento se exijam como habilitações quaisquer cursos superiores ou médios poderão ser providas por contrato, sem formalidades de concurso, desde que:

- Não haja candidatos classificados; ou
- O número de candidatos em concurso de que já tenha sido publicada a lista definitiva seja inferior ao número de vagas a preencher.

§ 1.º Os contratos ao abrigo deste decreto só poderão ser autorizados mediante proposta ou acordo dos governos das províncias, para cada caso, e dentro de um prazo, a partir da data da publicação da lista definitiva do último concurso, igual a metade do prazo de validade do concurso ou, no mínimo, a seis meses.

§ 2.º No caso da alínea b) do corpo do artigo, só se poderão prover as vagas a preencher que excedem as do número de concorrentes.

Art. 2.º Os funcionários contratados ao abrigo do artigo 1.º poderão ser providos nos lugares definitivamente, por nomeação, desde que:

- Se o lugar preenchido for de ingresso, tenham um mínimo de cinco anos de serviço e boas informações;
- Se o lugar preenchido não for de ingresso, tenham boas informações e o número de anos de serviço exigido por lei para o acesso normal a esse lugar, mas nunca antes de cinco anos.

Art. 3.º Ficam revogados o artigo 35.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, o artigo 5.º do Decreto n.º 46 416, de 1 de Julho de 1965, e o artigo 1.º do Decreto n.º 46 884, de 24 de Fevereiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.